



Receba relatórios sobre os principais julgamentos tributários do STF, do STJ e do CAPE e ganhe meses no seu planejamento. [Receba uma demonstração!](#)

CONTROLE PÚBLICO

A atuação sancionadora do TCU e a gestão da pandemia

Não há indícios de exageros punitivistas, mas dilemas permanecem

ANDRÉ DE CASTRO O. P. BRAGA
JOLIVÊ ALVES DA ROCHA FILHO

12/05/2021 07:40



O ex-ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, tem ações de combate à pandemia analisadas pelo TCU / Crédito: Alan Santos/PR

No início da pandemia, receava-se que eventual punitivismo dos órgãos de controle pudesse afetar negativamente a resposta do Estado brasileiro à crise sanitária. Não à toa, algumas iniciativas buscaram garantir maior segurança jurídica à atuação de agentes públicos. Uma delas foi a Medida Provisória 966, que fixou regras (não mais

em vigor) sobre a responsabilização civil e administrativa de agentes públicos por atos praticados no combate à Covid-19.

Após mais de um ano de pandemia, como avaliar a atuação sancionadora do Tribunal de Contas da União (TCU)? O tribunal tem adotado rigor excessivo, inibindo a tomada de decisões em matéria de saúde pública?



Conheça o
JOTA PRO
Poder

Com as nossas ferramentas de monitoramento, você pode acompanhar as movimentações dos Três Poderes, com acesso a bastidores, análises e apoio de inteligência artificial para prever cenários

Solicite uma demonstração!

Qualquer tentativa de resposta deve olhar para o TC 014.575/2020-5, instaurado em março de 2020, cujo objetivo é o acompanhamento das medidas que vêm sendo executadas pelo Ministério da Saúde. Nesse processo, a unidade técnica já produziu cinco relatórios. O quinto, que começou a ser apreciado pelo plenário do TCU no mês passado, é o mais contundente até aqui, não só pela quantidade de informações e problemas ali descritos, mas sobretudo porque é o primeiro que

propõe a aplicação de penalidades contra agentes públicos, entre eles o ex-ministro Eduardo Pazuello.

Os relatórios demonstram que os auditores e o ministro Benjamin Zymler, relator, apostaram inicialmente numa postura mais colaborativa, de modo que a fiscalização do tribunal não “desviasse desnecessariamente os esforços do Ministério da Saúde”.

Também merece destaque o fato de que a proposta de punição foi formulada pela equipe de auditores somente após um ano de acompanhamento e após diversas determinações e recomendações não atendidas pelo Ministério. Aqui, não se pode acusar o TCU de provocar surpresas.

Apesar desses cuidados, o velho dilema sobre os limites da competência sancionadora do TCU veio à tona na sessão em que o processo foi debatido.

De acordo com o ministro Jorge Oliveira, não caberia ao tribunal punir agentes públicos que praticaram atos de gestão sem reflexo financeiro imediato. Nessa linha, falhas na estratégia de comunicação do governo ou na política de testagem, por exemplo, não poderiam gerar punições no TCU. Longe de ser exótica, a tese defendida por Oliveira se aproxima do que vem sendo proposto há tempos por parte da doutrina jurídica brasileira.

Em contraponto, Zymler defendeu que o TCU pode, sim, impor penalidades ainda que os ilícitos verificados não guardem relação direta com matéria financeira ou orçamentária. É a jurisprudência tradicional do TCU, que, aliada a uma legislação extremamente vaga, tem permitido que o tribunal pratique uma política sancionadora bastante discricionária nos últimos anos, como já apontado em **coluna anterior**.

Na semana que vem, o plenário deve voltar a debater essas diferentes visões sobre a competência sancionadora do TCU. É bastante provável que a visão de Zymler prevaleça, com a consequente instauração de processo apartado para a apuração de responsabilidades dos gestores do Ministério da Saúde. Se isso de fato ocorrer, será um desdobramento natural e previsível do trabalho feito até aqui pelo TCU – e não um indicativo de mais ativismo no controle.

Tenha acesso completo ao nosso serviço de inteligência política e jurídica, com alertas, análises e relatórios exclusivos.

CONHEÇA O JOTA PRO

Ao informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e com os [Termos de Uso](#).

Eu concordo em receber comunicações.

Solicite uma demonstração

ANDRÉ DE CASTRO O. P. BRAGA – Doutorando em Administração Pública e Governo pela FGV-SP. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP e em Administração Pública pela FGV-RJ. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Advogado

JOLIVÊ ALVES DA ROCHA FILHO – Graduando em Direito pela USP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público (sbdp).